

## Contratação pública ecológica: critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos



Marta Ramalho Gomes  
ASSOCIADA COORDENADORA



Mafalda Machete  
ESTAGIÁRIA

No passado dia 25 de outubro de 2023 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 (doravante, “**RCM 132/2023**”), que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado, e estabelece princípios gerais em matéria ecológica aplicáveis transversalmente aos contratos públicos, bem como critérios ecológicos específicos, para as categorias de contratos aí previstas.

A RCM 132/2023 assume relevância no contexto da implementação do Plano de Recuperação e Resiliência, que prevê expressamente a modernização do Sistema Nacional de Compras Públicas, bem como a introdução de critérios ecológicos obrigatórios para a aquisição de bens e serviços nas empreitadas de obras públicas, nomeadamente no setor da construção, que integrem materiais de base biológica sustentável no âmbito do desenvolvimento da bioeconomia.

Da multiplicidade de procedimentos de formação de contratos visados, destacamos os critérios ecológicos de caráter obrigatório estabelecidos pela RCM 132/2023 nos seguintes tipos contratuais:

### A. Contratos de empreitada de obras públicas

- Obrigatoriedade de previsão no critério de adjudicação multifator a utilização de materiais reutilizados ou reciclados através da atribuição de uma percentagem mínima de ponderação ao fator “utilização de materiais reutilizados ou reciclados”;

- Obrigatoriedade de consagração de aspetos de execução do contrato em todas as empreitadas de obras públicas que assegurem a autossuficiência energética e ambiental, distinguindo-se os critérios consoante se trate de empreitadas em geral, empreitada relativa à eficiência energética dos edifícios, construção ou reabilitação de espaços verdes e instalações sanitárias.

**B. Contratos de aquisição de eletricidade, incluindo postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica**

- Quando o critério de adjudicação utilizado seja o critério multifator, deve uma percentagem de quota de eletricidade ser produzida através de fontes de energia renováveis;
- As propostas devem assegurar uma percentagem de quota de eletricidade a ser produzida através de fontes de energia renováveis (no mínimo, 25%);
- No caso de procedimentos para formação de contratos de aquisição de eletricidade para mobilidade elétrica, a quota de eletricidade a ser produzida através de fontes de energia renováveis é de, pelo menos, 50%.

**C. Contratos de aquisição de serviços de certificação energética, auditoria energética e projeto e de aquisição e instalação de sistema fotovoltaico de autoconsumo**

- Obrigatoriedade de realização de planos de racionalização energética e de relatórios de execução e progresso quanto a prestações de serviços de certificação energética, sistema de gestão de consumos intensivos de energia e auditoria energética;
- Obrigatoriedade de aferição da produção anual por parte do cocontratante durante a execução dos contratos de aquisição do fornecimento de sistemas fotovoltaicos, devendo ser aplicada uma penalidade contratual caso não seja atingida a produção garantida para o sistema fotovoltaico;
- Obrigatoriedade de elaboração, implementação e acompanhamento pelo cocontratante de um Plano de Gestão Ambiental do contrato, que deve incluir diversos elementos como o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável; a definição das medidas de prevenção e mitigação ambiental a adotar; a responsabilização pela gestão dos resíduos gerados nos trabalhos, no cumprimento do Plano de Gestão Ambiental, e a elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o seu desenvolvimento.

Além dos critérios de natureza obrigatória acima assinalados, a RCM 132/2023 contém, ainda, diversos critérios ecológicos de natureza recomendável ou eventual para os vários tipos de contratos referidos.

A RCM 132/2023 aprova, também, critérios ecológicos de natureza *obrigatória, recomendável ou eventual* relativamente aos procedimentos de formação dos seguintes contratos:

- Contratos de aquisição de peças vestuário;
- Contratos de aquisição de madeira e cortiça e contratos de empreitada de obras públicas, com utilização de madeira e cortiça;
- Contratos de aquisição de veículos e contratos de aluguer operacional de veículos;
- Contratos de aquisição de papel para fotocópia e impressão;
- Contratos de aquisição de mobiliário;
- Contratos de aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- Contratos de aquisição de serviços de refeições confeccionadas;
- Contratos de aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos;
- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de instalações de sistemas de elevação e escadas rolantes;
- Contratos de aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing e aquisição de equipamentos de cópia e impressão;
- Contratos de aquisição ou locação de equipamento informático; e
- Contratos de aquisição de produtos alimentares, serviço de catering e serviços de venda automática